



*Homologado em 23/7/2001, publicado no DODF de 24/7/2001, p. 10.
Portaria nº 354, de 14/8/2001, publicada no DODF de 16/8/2001, p. 16.*

Parecer nº 134/2001-CEDF

Processo nº 082.026370/95

Interessado: **GRE/Planaltina – Centro de Ensino Fundamental Várzeas**

- Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, credenciamento ao Centro de Ensino Fundamental Várzeas, situado na Via Lago Norte DF 250, Núcleo Rural de Tabatinga, Planaltina-DF.
- Autoriza o funcionamento do período único da educação infantil e do ensino fundamental.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Trata-se de pedido de credenciamento do Centro de Ensino de 1º Grau Várzeas, localizado na Via Lago Norte DF 250, Núcleo Rural de Tabatinga, Planaltina-DF, integrante da Rede Pública do Sistema de Ensino do Distrito Federal. Teve sua denominação alterada para Centro de Ensino Fundamental Várzeas por determinação da Portaria nº 129/SE, de 19 de junho de 2000.

A Portaria 95/97-SE, de 6 de junho de 1997, autorizou o funcionamento do Centro de Ensino de 1º Grau Várzeas, por apenas um ano, em virtude de disfunções apresentadas pela escola àquela época, e determinou ao então Departamento de Inspeção do Ensino que acompanhasse a situação dos alunos no que se referia ao cumprimento da carga horária e da frequência, em decorrência dos horários irregulares do transporte coletivo.

A equipe técnica do então Departamento de Inspeção do Ensino em visita à instituição escolar em tela, em 29 de junho de 1998, detectou que a situação persistia.

Diante dessa questão, a diretora do então Departamento de Pedagogia Educação Básica da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com fulcro no § 4º do art. 32 da Lei 9.394/96, apresentou à escola alternativas para sanar as disfunções existentes na área pedagógica, até que o horário do transporte coletivo fosse regularizado.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal identificou alguns problemas nas instalações hidráulicas/sanitárias, em inspeção realizada na rede física, em 11 de dezembro de 2000.

Atualmente, o Centro de Ensino Fundamental Várzeas oferece educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, nos turnos matutino e vespertino. Funciona, ainda, como anexo do Centro Educacional do PAD/DF, para atendimento a 75 alunos da 1ª série do ensino médio, justificado por ser tratar de área rural e pela dificuldade de locomoção dos alunos aos estabelecimentos que oferecem esse nível de ensino.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ANÁLISE – A documentação apresentada pelo Centro de Ensino em análise atende ao que dispõe a Resolução 2/98 deste Colegiado.

A assessoria deste Conselho informa à fls. 127 que as deficiências registradas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional foram sanadas com a realização de reforma do prédio escolar entregue à comunidade em 24 de maio de 2001. No que se refere à falta de transporte coletivo foram criadas linhas de ônibus alternativas, suprimindo a deficiência de transporte para os alunos, solucionando o problema de frequência e evitando o déficit de carga horária.

A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, considera que o *“Centro de Ensino Fundamental Várzeas reúne condições satisfatórias para receber o Credenciamento previsto na Resolução 2/98-CEDF”*.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Centro de Ensino Fundamental Várzeas, integrante da rede pública do Sistema de Ensino do Distrito Federal, vinculado à Gerência Regional de Ensino de Planaltina situado na Via Lago Norte DF 250, Núcleo Rural de Tabatinga, Planaltina-DF;
- b) autorizar o funcionamento do período único da educação infantil e do ensino fundamental;
- c) validar os atos escolares praticados desde 1997 até a presente data, de acordo com o Regimento Escolar das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e com as respectivas Matrizes Curriculares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de julho de 2001.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4.7.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal